



prodam

CO.TA-_07.02/2022

PROCESSO SEI: 7010.2020/0004054-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 9.004/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO-01.11/20 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS)- ARP 24.10/20

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 - São Paulo/SP, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**.

CONTRATADA: COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Cem, s/n, Quadra 01, sala 01, Terminal Intermodal da Serra, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo-ES, CEP: 29161-284, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.006.879/0002-60, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.715.791 e inscrito no CPF/MF sob o nº 995.269.568-34.

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos do art. 81, inc. VI da Lei nº 13.303/2016, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o reconhecimento do crédito em favor da CONTRATADA no montante de R\$ 35.802,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dois reais), correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro aplicado ao contrato CO-01.11/20, tendo em vista alteração na legislação pertinente ao ICMS (Decreto Estadual nº 65.253/2020, com efeitos a partir de 15/01/2021, que acresceu 1,3% (um vírgula três por cento) a alíquota inicial de 12%).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ORIGEM DO CRÉDITO

2.1. O crédito que se confere à CONTRATADA, no importe total de R\$ 35.802,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dois reais), corresponde a entrega de 450 unidades de Notebook conforme



prodam

CO.TA-_07.02/2022

nota fiscal nº 191, emitida em 19/01/2021- Contrato CO-01.11/20, processo SEI 7010.2020/0005891-5.

2.2. A contratação em questão encontra-se amparada pela ARP 24.10/20 firmada em 29/10/2020 e do CO-01.11/20 firmado em 12/11/2020, sendo estas contratações resultado do Pregão Eletrônico nº 9.004/20 (processo SEI 7010.2020/0004054-4), no valor global registrado na ARP de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais) e contratado de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA QUITAÇÃO DO CRÉDITO À CONTRATADA

3.1 Fica estabelecido que o pagamento do crédito objeto do termo aditivo será quitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente e implicará a plena e total quitação à PRODAM do débito, para nada mais ter a reclamar a CONTRATADA quanto à referida quantia.

3.2. O reconhecimento do crédito constante neste termo aditivo é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento, as demais cláusulas e condições do contrato original CO-01.11/20 que não foram alterados pelo presente.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

JOHANN NOGUEIRA Assinado de forma digital por
DANTAS:561964155 JOHANN NOGUEIRA São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.
49 Dados: 2022.02.25 14:29:47
-03'00'

DEVEDORA: JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

Antonio Celso de Paula Assinado de forma digital por Antonio
Albuquerque Filho Celso de Paula Albuquerque Filho
ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO Dados: 2022.02.23 10:13:42 -03'00'
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício

CREDORA: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS Assinado de forma digital por LUIS
DE OLIVEIRA CARLOS DE OLIVEIRA
FREITAS:9952 FREITAS:99526956834
6956834 Dados: 2022.02.22
09:45:46 -03'00'

Testemunhas: 1. CARLOS ANTONIO Assinado de forma digital por
CARVALHO DE CARLOS ANTONIO CARVALHO DE
CAMPOS Campos Dados: 2022.02.22 15:17:03
CAMPOS -03'00'

2. MARCUS VINICIUS Assinado de forma digital por
BORGES MARCEL VINICIUS BORGES
MARCEL VINICIUS BORGES Dados: 2022.02.22 14:30:17
-03'00'

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

18.3. Inabilitada a licitante melhor classificada, a Copel convocará a Licitante classificada em segundo lugar para negociar condições mais vantajosas e apresentar a documentação de habilitação em sessão pública, e assim sucessivamente.

Da análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA constatou a Comissão que a licitante deixou de apresentar certificado de inscrição em órgãos de classe (CREA) do Engenheiro Maurílio Rodrigo de Camargo, conforme exigido nos itens 15.1.5.8. e 15.1.5.8.1 do Edital:

15.1.5.8. A licitante também deverá apresentar DECLARAÇÃO dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica, conforme modelo - Anexo 8 deste Edital. 15.1.5.8.1. Os membros da equipe técnica com nível superior deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe (CAU, CREA, etc).

Diante a ausência da apresentação da documentação supramencionada concluiu a Comissão por INABILITAR a empresa supramencionada nos termos do item 18.2. do Edital:

18.2. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos, observado o disposto no item 12, quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Por oportunidade da fase recursal a Comissão reanalisou toda documentação apresentada pela empresa recorrente e ponderou que a Certidão de Inscrição em Órgão de Classe (CREA) do profissional é um documento que atesta condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, e que sua não apresentação poderia ter sido suprida em fase de diligência sem que tal fato ocasionasse prejuízo ao processo licitatório.

Aplicou a Comissão que admitir a juntada de documento que apenas venha a atestar condição de habilitação pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. A oportunidade de a licitante sanear os seus documentos referente à falta de apresentação de Certidão de Inscrição em Órgão de Classe (CREA) do profissional durante a fase de habilitação atende ao interesse público na busca da melhor proposta para a administração pública.

Vale ressaltar que o art. 37. Parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP permite à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Assim, considerando que em suas razões de recurso a recorrente anexou a Certidão de Inscrição em Órgão de Classe (CREA) do profissional Maurílio Rodrigo de Camargo, conforme exigido nos itens 15.1.5.8. e 15.1.5.8.1 do Edital, a Comissão, após diligência de conferência de sua autenticidade através do site www.creasp.org.br, a Comissão decidiu por rever sua decisão de inabilitação e HABILITAR a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA na presente licitação.

Em caso análogo o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2443/2021-Plenário decidiu que:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".

Por todo o exposto, a Comissão conhece do recurso uma vez que tempestivo e no mérito decide por DAR TOTAL PROVIMENTO para reconsiderar a decisão de inabilitação e HABILITAR a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no certame.

O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Franqueada vistas aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

LICITAÇÃO Nº 013/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001568-3 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA JULGAMENTO DE RECURSO

As 10 horas do dia 24 de fevereiro de 2022, reuniram-se, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação - Copel da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º 05/2021, para julgamento do recurso interposto pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 01.982.159/0001-11, com sede na Rua Bruxelas no 115, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Em 08 de fevereiro de 2022, a licitante SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda interpôs Recurso Administrativo das decisões da Copel referente a fase de habilitação, publicadas em 05 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, como seguinte teor:

LICITAÇÃO Nº 013/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001568-3 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As 13h30 horas do dia 03 de janeiro de 2022, reuniram-se, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação - Copel da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º 005/2021, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder análise da documentação de habilitação apresentada na presente licitação pela empresa: SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ, 01.982.159/0001-11. A comissão analisou a documentação apresentada com base nos critérios estabelecidos no item 18 – Da Análise da Documentação de Habilitação do Edital. Da análise da referida documentação concluiu a Comissão que a empresa supramencionada, deixou de apresentar certificado de inscrição em órgãos de classe (CREA) do Engenheiro Maurílio Rodrigo de Camargo, conforme exigido no item 15.1.5.8.1 do Edital. Diante a ausência da apresentação da documentação supramencionada concluiu a Comissão por INABILITAR a empresa supramencionada nos termos do item 18.2. do Edital. O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Franqueada vistas aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Em 18 de fevereiro de 2022, a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA protocolou contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela licitante SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda das decisões da Copel referente

a fase de classificação das propostas comerciais, publicadas em 05 e 14 de janeiro de 2021 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1. DO RECURSO DA LICITANTE SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Em seu recurso a recorrente alega que:

LICITAÇÃO Nº 013/21 - MODO DE DISPUTA FECHADO PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001568-3 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 01.982.159/0001-11, com sede na Rua Bruxelas no 115, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal o Sr. Charlie Lin, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei no 8666 / 93, à presença de V. Sa., a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação publicada na data de 05 de fevereiro de 2022, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I-DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda-EPP apresentou a melhor proposta de valor, assim como todos os documentos de habilitação e capacidade técnica para execução deste contrato, classificando-se em primeiro lugar entre as empresas participantes, fato este ocorrido no dia 17 de dezembro de 2021 e publicado no diário oficial no dia 06 de janeiro de 2022. Após análise da equipe de licitação da Companhia Metropolitana de Habitação do município de São Paulo:

1- Foi publicado no Diário Oficial do dia 05 de fevereiro de 2022 que a empresa SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda - EPP deixou de apresentar a Certidão de Inscrição em Órgãos de Classe (CREA) do profissional Engenheiro Maurílio Rodrigo de Camargo conforme exigido no item 15.1.5.8.1 do Edital a qual concluiu a Comissão por INABILITAR a empresa.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão de 05 de fevereiro de 2022 sob comento, merece ser reformada, porque:

A Empresa SIGGeo Engenharia e Consultoria Ltda - EPP classificada em 1º lugar com o preço mais vantajoso para a administração pública solicita que a razão seja revista pelos seguintes motivos,

1- Atendendo a Lei Complementar no 123/2006 que rege o tratamento diferenciado a Empresas de Pequeno Porte em seus artigos 42 e 43 tratam da regularização fiscal e trabalhista tardia, assim, a ME ou EPP que, na fase de habilitação apresente documentação com algum defeito ou deixe de apresentar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar o vício, apresentando o documento regularizado

2- Por se tratar de uma Certidão de um Órgão de Entidade de Classe Federal há o entendimento de ser uma Certidão de cunho fiscal com demanda trabalhista por se tratar da documentação de um funcionário da empresa. Outrossim, a atividade regular ATIVA do profissional pode ser verificada através de consulta pública no site do CREA com os dados que constavam na declaração de ciência do profissional.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda. - EPP requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para, outrossim, amparada nas razões recursais, anular a decisão tomada e publicada no Diário Oficial do dia 05 de fevereiro de 2022, solicitamos que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão com fundamento nos argumentos apresentados e para que não haja prejuízo ao processo licitatório, encaminhamos anexo a este a Certidão de Inscrição em Órgão de Classe (CREA) do profissional.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes Termos P. Deferimento, Data Venia.

2. DAS CONTRARRAZÕES DA LICITANTE OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

Em suas contrarrazões, resumidamente, alegou a licitante que:

"Após conhecimento das argumentações apresentadas pela empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda - EPP em seu recurso, esta concorrente ficou perplexa com fundamentação utilizada para balizar o pleito de revisão da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações.

As alegações apresentadas, nos trazem a percepção de que, ou, a empresa está utilizando o mecanismo recursal desesperadamente, para tentar reverter o equívoco cometido por ela, quando deixou de apresentar documento de qualificação-técnica exigido no instrumento convocatório, ou, pouco conhece sobre o ramo no qual atua e as legislações que norteiam este certame.

Não obstante a falta de elementos que justifique a ausência do documento, invoca legislação a qual não se refere a matéria, ainda, se fosse o caso, não poderia ser utilizada como subterfúgio, pois a empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda - EPP, equivocou-se ao desconsiderar exigência do instrumento convocatório, que determina que na fase de apresentação das propostas, em apartado (fora do envelope), deveria constar o anexo 3 (modelo de declaração) indicando o enquadramento, como empresa de pequeno porte e tornando evidente a inexistência de fatos supervenientes que conduzissem ao desequilíbrio econômico, juntamente com o comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ."

"(...) Ao contrário do que alega a empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda - EPP em seu recurso, se houvesse cumprido os requisitos para utilizar os benefícios destinados as microempresas e empresas de pequeno porte, e este documento fosse de fato um documento de Regularidade Fiscal e "Obviamente não é", deveria tê-lo apresentado mesmo que houvesse restrições, percebam que a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não exige da apresentação, ela prevê para as empresas desta categoria a oportunidade de apresentar seu documento mesmo que positivo ou vencido, e após concede o prazo para a regularização. Vejamos:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida Rara efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis..." (Grifo Nosso)

Leva-se em consideração a finalidade da norma, que está atrelada ao incentivo as micro e pequenas empresas, contribuindo com o crescimento econômico, mas não acrescenta a vantagem de deixar de apresentar os documentos exigidos para participação no certame.

É extremamente importante salientarmos que a exigência da Declaração de enquadramento e de inexistência de superveniência, não é dispensável, tendo em vista que a lei prevê hipóteses para desequilíbrio desta condição, que não se restringe apenas ao faturamento, são condições que não podem ser presumidas pelo órgão licitante, portanto, a empresa assume a responsabilidade no momento em que declara esta condição.

Após explanação dos contra-argumentos, suficientes para descaracterizar a defesa apresentada pela empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda - EPP, passamos ao entendi-

mento citado pela empresa, de que a Certidão de Registro e Quitação do Profissional é um documento fiscal. Em mais de 20 (vinte) anos de atuação da OFFICEPLAN no mercado público e seus subsidiários, em tempo algum, nos deparamos com tal entendimento, não encontramos em súmulas ou qualquer outra fonte do direito, algo que chegue próximo a esta afirmativa. A recorrente não apresentou fundamentação para facilitar a compreensão de seu argumento. No que se concerne a Regularidade Fiscal, citamos a definição doutrinária por Hely Lopes Meirelles:

"Regularidade fiscal é o atendimento das exigências do Fisco... Portanto, a situação de regularidade visada é relativa ao recebimento de tributos..." ? (Grifo Nosso)

Desconhecemos a informação de que a regularidade perante ao Conselho de Classe Profissional Competente, responsável pela fiscalização das atividades exercidas por qualquer empresa, dentro de sua atuação, seja classificada como regularidade fiscal trabalhista, relacionando-se ao atributo técnico, seguindo a classificação prevista na legislação vigente."

3. DO JULGAMENTO

Preliminarmente, informamos que todas as peças foram protocoladas dentro dos prazos legais, são conhecidas e serão analisadas no mérito. Esta Comissão consigna também, que a COHAB-SP através de sua área técnica e da Copel, realizou nova análise da documentação apresentada com a finalidade de formar o melhor entendimento e julgar com isenção, buscando preservar a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da legalidade e da impessoalidade.

Importante frisar que a COHAB-SP procura sempre estimular a competitividade e economicidade do objeto licitado, de forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer à legalidade dos procedimentos. Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria, importante ressaltar que a licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite os princípios da razoabilidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Passamos a análise do mérito.

Esclarecemos que, nada data de 03 de janeiro de 2022, a Comissão analisou a documentação de habilitação apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA com base nos critérios estabelecidos no item 18 – Da Análise da Documentação de Habilitação do Edital, o qual tem a seguinte redação:

18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Recebida a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante classificada em primeiro lugar, a COPEL procederá à sua habilitação ou inabilitação de acordo com as disposições deste item.

18.2. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos, observado o disposto no item 12, quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

18.3. Inabilitada a licitante melhor classificada, a Copel convocará a Licitante classificada em segundo lugar para negociar condições mais vantajosas e apresentar a documentação de habilitação em sessão pública, e assim sucessivamente.

Da análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA constatou a Comissão que a licitante deixou de apresentar certificado de inscrição em órgãos de classe (CREA) do Engenheiro Maurílio Rodrigo de Camargo, conforme exigido nos itens 15.1.5.8. e 15.1.5.8.1 do Edital:

15.1.5.8. A licitante também deverá apresentar DECLARAÇÃO dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica, conforme modelo - Anexo 8 deste Edital.

15.1.5.8.1. Os membros da equipe técnica com nível superior deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe (CAU, CREA, etc).

Diante a ausência da apresentação da documentação supramencionada concluiu a Comissão por INABILITAR a empresa supramencionada nos termos do item 18.2. do Edital:

18.2. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos, observado o disposto no item 12, quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Por oportunidade da fase recursal a Comissão reanalisou toda documentação apresentada pela empresa recorrente e ponderou que a Certidão de Inscrição em Órgão de Classe (CREA) do profissional é um documento que atesta condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, e que sua não apresentação poderia ter sido suprida em fase de diligência sem que tal fato ocasionasse prejuízo ao processo licitatório.

Aplicou a Comissão que admitir a juntada de documento que apenas venha a atestar condição de habilitação pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. A oportunidade de a licitante sanear os seus documentos referente à falta de apresentação de Certidão de Inscrição em Órgão de Classe (CREA) do profissional durante a fase de habilitação atende ao interesse público na busca da melhor proposta para a administração pública.

Vale ressaltar que o art. 37. Parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP permite à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Assim, considerando que em suas razões de recurso a recorrente anexou a Certidão de Inscrição em Órgão de Classe (CREA) do profissional Maurílio Rodrigo de Camargo, conforme exigido nos itens 15.1.5.8. e 15.1.5.8.1 do Edital, a Comissão, após diligência de conferência de sua autenticidade através do site www.creasp.org.br, a Comissão decidiu por rever sua decisão de inabilitação e HABILITAR a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA na presente licitação.

Em caso análogo o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2443/2021-Plenário decidiu que:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".

Por todo o exposto, a Comissão conhece do recurso uma vez que tempestivo e no mérito decide por DAR TOTAL PROVIMENTO para reconsiderar a decisão de inabilitação e HABILITAR a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no certame.

O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Franqueada vistas aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

LICITAÇÃO 001/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0002160-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO E ENSAIOS DE CAIXILHOS DE AÇO EXISTENTES; FORNECIMENTO, ENSAIOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS CAIXILHOS EM ALUMÍNIO COM RECOMPOSIÇÃO DE ALVENARIA, DE REVESTIMENTO E DE PINTURA NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTA ETELVINA I VI-A E BARRO BRANCO II-B, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ERRATA EDITAL

No Item 16.1.6.3. do Edital da licitação supramencionada, publicado na data de 9 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, onde se lê "item 18.1.5.2.", leia-se corretamente "item 16.1.6.2".

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.003/2021 – SEI Nº 7010.2021/0013425-7 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO GOOGLE, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA GOOGLE, DIVIDIDA EM DOIS LOTES, SENDO O LOTE 01 COMPOSTO PELAS FAMÍLIAS I E II "GCP" E "WORKSPACE" E O LOTE 02 PELA FAMÍLIA III "GMP" DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

O Pregoeiro designado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças interino e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Tecnologia interino da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. informa que a empresa ATOS BRASIL LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe ADJUDICADO o lote 1 do objeto deste certame, Operacionalização do Acordo GOOGLE, para fornecimento de produtos e subscrição de Serviços da Tecnologia GOOGLE, dividida em dois lotes, sendo o Lote 01 composto pelas famílias I e II "GCP" e "WORKSPACE" e o Lote 02 pela família III "GMP" da plataforma tecnológica, com o percentual de desconto de 14,38% (quatorze vírgula trinta e oito por cento), perfazendo o valor total de R\$ 47.312.839,22 (quarenta e sete milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.003/2021 – SEI Nº 7010.2021/0013425-7 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO GOOGLE, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA GOOGLE, DIVIDIDA EM DOIS LOTES, SENDO O LOTE 01 COMPOSTO PELAS FAMÍLIAS I E II "GCP" E "WORKSPACE" E O LOTE 02 PELA FAMÍLIA III "GMP" DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

O Pregoeiro designado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças interino e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Tecnologia interino da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. informa que a empresa IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe ADJUDICADO o lote 2 do objeto deste certame, Operacionalização do Acordo GOOGLE, para fornecimento de produtos e subscrição de Serviços da Tecnologia GOOGLE, dividida em dois lotes, sendo o Lote 01 composto pelas famílias I e II "GCP" e "WORKSPACE" e o Lote 02 pela família III "GMP" da plataforma tecnológica, com o percentual de desconto de 2,61% (dois vírgula sessenta e um), perfazendo o valor total de R\$ 7.888.590,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais), pelo período de 24 meses.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO.TA-07.02/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0004054-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.004/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 81, INC. VI DA LEI Nº 13.303/2016

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 00.006.879/0002-60

OBJETO: RECONHECIMENTO DO CRÉDITO EM FAVOR DA CONTRATADA NO MONTANTE DE R\$ 35.802,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS), CORRESPONDENTE AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO APLICADO AO CONTRATO CO-01.11/20, TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS (DECRETO ESTADUAL Nº 65.253/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 15/01/2021, QUE ACRESCEU 1,3% (UM VÍRGULA TRÊS POR CENTO) A ALÍQUOTA INICIAL DE 12%).

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/SPO-BRAS/2022

PROCESSO SEI 7910.2022/0000111-1

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE READEQUAÇÃO EM 236 ESCOLAS DENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 2.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/SPO-BRAS/2022

PROCESSO SEI 7910.2022/0000115-4

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE READEQUAÇÃO EM 236 ESCOLAS DENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 4.

Contratada(o) DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: nº 06.297.348/0001-79

Valor: 3.750.017,49

Prazo de Execução: 03 meses.

Data: 21/02/2022

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br